

## **LEI Nº 1.494/2004**

**EMENTA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2005.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 022/2004, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2005, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integra este orçamento por meio de unidade supervisionada.

### **TÍTULO II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social CAPÍTULO I Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 25.170.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e setenta mil reais) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 21.986.600,00 (vinte e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 3.183.400,00 (três milhões cento e oitenta e três mil quatrocentos reais), onde:

a) R\$ 3.102.400,00 (três milhões cento e dois mil e quatrocentos reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) compreende receitas de assistência social;

Art. 3°. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no Anexo 01.

Art. 4°. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## CAPÍTULO II Da Fixação da Despesa

Art. 5°. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 25.170.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e setenta mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento fiscal: R\$ 18.225.000,00 (dezoito milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais);

II - orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 6.945.000,00 (seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais), onde:

a) R\$ 5.880.000,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais) compreende despesas com assistência social;

Parágrafo único - R\$ 3.761.600,00 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) das despesas fixadas no inciso II deste artigo serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

## CAPÍTULO III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6°. A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7°. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

## CAPÍTULO IV Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a dez por cento do valor dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005.

Art. 9º. Serão excluídos da base de cálculo, referida no *caput* do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinara:

I - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, Amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender obrigações do sistema previdenciário;

IV - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2004, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

## TÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art.14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.

Art. 15. O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 10 Janeiro de 2005.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2004

**Zilda Barbosa de Moraes Mena**

- Presidente -

**Clóves Gonçalves Dias**

- 1º Secretário -

**Antônio Ramos de Moura**

- 2º Secretário -

**José Manoel da Silva**

- Vice-Presidente -